



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

### **RESOLUÇÃO Nº 1.222/2022**

Alterada pelas Resoluções TRE-MG nºs 1.230/2022 e 1.231/2022

Institui a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica e dispõe sobre o Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas e sobre o Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais que serão realizados no primeiro turno e, se houver, no segundo turno, das Eleições de 2022, no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 16 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE no 23.673, de 14 de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação";

CONSIDERANDO a importância das auditorias de funcionamento das urnas eletrônicas para a demonstração da segurança e da lisura do processo eletrônico de votação,

RESOLVE:

### **CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE AUDITORIA DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA**

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para as Eleições de 2022, nos termos do disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.673, de 14 de dezembro de 2021, a qual será composta pelos integrantes constantes do Anexo desta resolução.

~~§ 1º Acompanharão os trabalhos da Comissão, como representantes do Ministério Público Eleitoral, os procuradores Lauro Coelho Júnior, como titular; e Thiago Menicucci Franklin de Miranda, como substituto eventual.~~

§ 1º Acompanharão os trabalhos da Comissão, como representantes do Ministério Público Eleitoral, os procuradores Lauro Coelho Júnior, Thiago Menicucci Franklin de Miranda, Daniela Batista Ribeiro e Carlos Henrique Dumont Silva. [\(Parágrafo com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.230/2022\)](#)

§ 2º As entidades fiscalizadoras a que se refere o art. 6º da Resolução TSE nº 23.673, de 2021, poderão, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação desta resolução, impugnar justificadamente as designações decorrentes do disposto neste artigo.

Art. 2º Caberá à Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica:

I - planejar e definir a organização e o cronograma dos trabalhos relativos às Auditorias de Funcionamento das Urnas Eletrônicas a que se referem os Capítulos V e VI da Resolução TSE nº 23.673, de 2021;

II - convidar as entidades fiscalizadoras referidas pelo art. 6º da Resolução TSE nº 23.673, de 2021, para acompanhar os trabalhos das Auditorias de Funcionamento das Urnas Eletrônicas;

III - proceder à definição, por escolha ou sorteio, das seções eleitorais que serão objeto das Auditorias de Funcionamento das Urnas Eletrônicas, no dia anterior às eleições, no primeiro turno e, se houver, no segundo turno, em local e horário previamente divulgados, nos termos dos arts. 57 a 60 da Resolução TSE nº 23.673, de 2021, observado o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º desta resolução;

IV - providenciar para que as Auditorias de Funcionamento das Urnas Eletrônicas obedeçam ao estabelecido na Resolução TSE nº 23.673, de 2021.

Art. 3º A Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica observará os seguintes procedimentos para o Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas:

I - credenciar os representantes das entidades fiscalizadoras a que se refere o art. 6º da Resolução TSE nº 23.673, de 2021, para o acompanhamento dos procedimentos de auditoria;

II - informar às entidades fiscalizadoras, previamente à eleição, a possibilidade de designação de um representante para acompanhar o transporte das urnas sorteadas das zonas eleitorais para o Tribunal;

III - promover, nas hipóteses previstas nos incisos II e III do art. 57 da Resolução TSE nº 23.673, de 2021, o sorteio das seções eleitorais cujas urnas eletrônicas serão auditadas;

IV - providenciar os meios para o recolhimento e a guarda das urnas eletrônicas sorteadas;

V - recolher e lacrar, em urnas de lona, as cédulas preenchidas preferencialmente por representantes dos partidos políticos, federações ou coligações, observado o disposto no § 1º do art. 63 da Resolução TSE nº 23.763, de 2021;

VI - definir, com as entidades fiscalizadoras, o revezamento da fiscalização do processo de auditoria no dia da votação;

VII - realizar teste de todos os equipamentos de filmagem, bem como a simulação completa dos procedimentos a serem executados pelos servidores que atuarão na auditoria;

VIII - acompanhar os procedimentos executados em cada célula de votação e registrar em ata eventuais intercorrências;

IX - fornecer documentação solicitada pela equipe de auditoria contratada pela Justiça Eleitoral;

X - receber e providenciar o arquivamento, na Secretaria Judiciária e Administrativa do Tribunal, de documentos e materiais produzidos na auditoria;

XI - registrar em ata todos os procedimentos efetivados e elaborar relatório final da auditoria realizada;

XII - instruir os Juízes Eleitorais do Estado de Minas Gerais acerca das providências a serem adotadas para a fiel execução dos procedimentos exigidos para a execução das auditorias de funcionamento das urnas eletrônicas.

§ 1º Acompanhará a retirada e o deslocamento das urnas escolhidas ou sorteadas, no meio de transporte definido pela Comissão de Auditoria, 1 (um) servidor do Tribunal, garantida a possibilidade da presença, ainda, de 1 (um) auditor da empresa contratada pela Justiça Eleitoral.

§ 2º A critério da Comissão de Auditoria, mediante decisão fundamentada, as entidades fiscalizadoras poderão acompanhar a retirada e o deslocamento das urnas no meio de transporte, devendo indicar, previamente, até um representante e arcar com os respectivos custos, nos termos do §4º do artigo 61 da Resolução TSE 23.673, de 2021.

## CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO DAS URNAS A SEREM AUDITADAS

~~Art. 4º A Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica promoverá, no dia anterior às eleições, no primeiro turno e, se houver, no segundo turno, em local e horário previamente divulgados, a definição das seções eleitorais que serão submetidas às auditorias a que se referem os Capítulos V e VI da Resolução TSE nº 23.673, de 2021.~~

Art. 4º A Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica promoverá, no dia anterior às eleições, no primeiro turno e, se houver, no segundo turno, na sala de sessões deste Tribunal, às 7h, a definição das seções eleitorais que serão submetidas às auditorias regidas pela Resolução TSE nº 23.673, de 2021. [\(Artigo com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.231/2002\)](#)

Art. 5º Deverão ser observados os seguintes critérios e sequência para a definição das seções eleitorais que serão submetidas ao Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas e ao Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais:

I - cada entidade fiscalizadora presente escolherá uma seção eleitoral;

II - no caso de a quantidade de seções escolhidas ser superior ao quantitativo estabelecido nos arts. 58 e 59 da Resolução TSE no 23.673, de 2021, será promovido sorteio entre as seções eleitorais escolhidas;

III - no caso de ausência de entidades fiscalizadoras ou no caso de a quantidade de seções escolhidas ser inferior ao quantitativo estabelecido nos arts. 58 e 59 da Resolução TSE nº 23.673, de 2021, será promovido sorteio para complementar o quantitativo.

Parágrafo único. As seções agregadas não serão consideradas para fins de escolha ou sorteio.

Art. 6º Nas Eleições de 2022, para a realização das Auditorias de Funcionamento das Urnas Eletrônicas, será definido, no Estado de Minas Gerais, em primeiro turno e, se houver, em segundo turno, por escolha ou sorteio, o quantitativo de 43 (quarenta e três) seções eleitorais, sendo as 33 (trinta e três) primeiras submetidas ao Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas e as demais, ao Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais.

§ 1º Para o Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas, pelo menos 1 (uma) seção eleitoral escolhida ou sorteada será da Capital.

§ 2º Não poderá ser escolhida ou sorteada mais de 1 (uma) seção por zona eleitoral.

Art. 7º A Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica poderá restringir, em acordo com representantes das entidades fiscalizadoras, a escolha e o sorteio a determinados municípios ou zonas eleitorais, na hipótese da existência de localidades de difícil acesso, onde seja inviável o recolhimento da urna em tempo hábil.

Parágrafo único. A Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica poderá, em acordo com as entidades fiscalizadoras, adotar, na escolha ou no sorteio das seções eleitorais que serão submetidas às auditorias da votação eletrônica, critérios de divisão do Estado de Minas Gerais em regiões, com o objetivo de resguardar o equilíbrio e a representatividade de todo o Estado.

### CAPÍTULO III DO TESTE DE INTEGRIDADE DAS URNAS ELETRÔNICAS

Art. 8º Finalizada a escolha ou o sorteio das seções eleitorais destinadas ao Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas, a presidência da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica comunicará imediatamente o resultado ao Juiz Eleitoral da zona correspondente à seção escolhida ou sorteada.

§ 1º Caso seja verificada, pelo Juiz Eleitoral, circunstância peculiar da seção eleitoral escolhida ou sorteada que impeça a remessa da urna em tempo hábil, a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica providenciará a escolha ou o sorteio de outra seção da mesma zona eleitoral.

§ 2º A remessa da urna correspondente à seção eleitoral escolhida ou sorteada poderá ser acompanhada pelas entidades fiscalizadoras e por pessoas credenciadas para executar a auditoria.

§ 3º Os representantes das entidades fiscalizadoras poderão acompanhar o transporte da urna, observado o disposto no § 2º do art. 3º desta resolução, arcando com suas respectivas despesas.

Art. 9º Caberá ao Juiz da zona eleitoral correspondente à seção sorteada para o Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas, de acordo com a logística estabelecida pelo Tribunal:

- I - providenciar o imediato transporte da urna, devidamente acondicionada em sua caixa, juntamente com a respectiva ata de carga, para o local indicado;
- II - providenciar a carga de votação na urna substituta, a substituição do equipamento, a atualização e transmissão das tabelas de correspondência entre urna e seção eleitoral.

Parágrafo único. Após o procedimento de recolhimento, carga da urna substituta e remessa da urna original, será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada pelo Juiz responsável pela preparação e pelos representantes das entidades fiscalizadoras presentes, as quais poderão acompanhar todas as fases.

#### CAPÍTULO IV DO TESTE DE AUTENTICIDADE DOS SISTEMAS ELEITORAIS

Art. 10. Finalizada a escolha ou o sorteio das seções eleitorais destinadas ao Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais, a autoridade que presidir a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica providenciará:

- I - o relatório das correspondências entre as urnas e as seções escolhidas ou sorteadas, obtido pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização — Sistot —, para compor a ata do evento;
- II - a comunicação imediata ao Juiz Eleitoral correspondente, informando-o sobre a seção escolhida ou sorteada e o número da respectiva correspondência da urna eletrônica.

Art. 11. O Juiz cuja zona eleitoral realizará Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais, tão logo receba a comunicação de que trata o inciso II do art. 75 da Resolução TSE nº 23.673, de 2021:

- I - convocará os partidos políticos e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público, e dará publicidade às demais entidades fiscalizadoras sobre a necessidade de comparecimento ao local de votação com pelo menos 1 (uma) hora antes do início da votação, de modo a acompanhar a auditoria da urna eletrônica na seção eleitoral sorteada;
- II - comunicará ao Presidente da mesa receptora de votos a auditoria na urna da respectiva seção eleitoral, repassando-lhe as devidas orientações sobre os procedimentos a serem adotados, observado o constante no § 4º do art. 72 da Resolução TSE nº 23.673, de 2021, sem prejuízo de outras providências, a critério do Juiz Eleitoral;
- III - providenciará o seguinte material, que ficará aos seus cuidados ou da pessoa que tiver designado para conduzir a auditoria, no dia da votação, na seção eleitoral escolhida ou sorteada:

a) cópia do Comprovante de Carga, com a identificação do conjunto de lacres relativo à urna da seção eleitoral escolhida ou sorteada, para apresentá-lo à fiscalização durante os procedimentos de auditoria no dia da votação;

b) Mídia de Resultado de ativação do Verificador Pré/Pós-Eleição — VPP;

c) Mídia de Resultado para verificação da assinatura do TSE;

d) lacre de reposição para a tampa do compartimento da Mídia de Resultado da urna.  
Art. 12. Verificada a necessidade de substituição de urna no período entre a escolha ou o sorteio e o início da votação, ou circunstância peculiar da seção eleitoral escolhida ou sorteada que impeça a realização dos trabalhos, o Juiz Eleitoral designará, em acordo com os representantes das entidades fiscalizadoras presentes, outra seção do mesmo local de votação ou de local próximo.

Parágrafo único. Configurada a hipótese prevista no caput deste artigo, o Juiz Eleitoral comunicará o fato imediatamente à Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica.

Art. 13. Na seção eleitoral cuja urna eletrônica será auditada, o Juiz Eleitoral determinará a realização dos seguintes procedimentos, antes da emissão da zerésima pela urna:

I - exame do Comprovante de Carga, para verificar que se trata da urna da seção eleitoral escolhida ou sorteada;

II - rompimento do lacre do compartimento da Mídia de Resultado;

III - retirada da Mídia de Resultado nela inserida;

IV - verificação das assinaturas e dos resumos digitais pelo programa do TSE ou pelo programa de verificação apresentado por pessoa interessada, ou por ambos.

§ 1º Caso o programa de verificação de assinatura e do resumo digital a ser utilizado seja distinto do desenvolvido pelo TSE, o interessado providenciará, até a véspera da auditoria, cópia do programa em mídia apropriada, de acordo com orientações técnicas publicadas no portal eletrônico do Tribunal.

§ 2º O relatório de resumos digitais deverá ser impresso em até 3 (três) vias, mantendo-se, obrigatoriamente, 1 (uma) cópia para compor a ata da auditoria e colocando-se as demais à disposição das entidades fiscalizadoras para eventual futura conferência dos resumos digitais com aqueles publicados no portal eletrônico do TSE.

§ 3º Todas as vias do relatório de resumos digitais serão assinadas pelo Juiz Eleitoral ou por pessoa por ele designada, pela pessoa que preside a mesa receptora e por representantes das entidades presentes.

§ 4º A realização da auditoria será consignada na ata da mesa receptora da seção eleitoral, sem prejuízo da lavratura da ata prevista no inciso IV do art. 79 da Resolução TSE nº 23.673, de 2021.

Art. 14. Concluída a verificação da assinatura e a impressão do relatório para verificação da integridade dos sistemas, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - retirada das mídias de acionamento dos sistemas de verificação;

II - reinserção da Mídia de Resultado da urna eletrônica, retirada no início da auditoria;

III - lacração da tampa do compartimento da Mídia de Resultado com novo lacre, o qual será assinado pelo Juiz Eleitoral ou por pessoa por ele designada;

IV - lavratura da ata circunstanciada de encerramento dos trabalhos, assinada pelo Juiz Eleitoral ou pessoa por ele designada e pelos demais presentes.

Parágrafo único. A partir da lavratura da ata da auditoria, o Juiz Eleitoral determinará o início dos trabalhos de votação na seção eleitoral.

Art. 15. A ata de encerramento dos trabalhos de verificação da autenticidade e integridade dos sistemas e a cópia impressa do relatório de resumos digitais, assinadas pelos presentes, serão encaminhadas ao respectivo cartório eleitoral e posteriormente enviadas à Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica.

§ 1º A Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, de posse de todo o material remetido pelos cartórios eleitorais, encaminhá-lo-á à Secretaria Judiciária e Administrativa do Tribunal para arquivamento.

§ 2º Havendo questionamento quanto ao resultado da auditoria, o material permanecerá guardado até o trânsito em julgado da respectiva decisão.

§ 3º Na hipótese do disposto no § 2º deste artigo, é facultada aos partidos, às coligações e às federações a indicação de assistentes técnicos para acompanharem as verificações realizadas no curso do processo administrativo ou judicial.

Art. 16. Os meios de armazenamento de dados utilizados pelos sistemas eleitorais e as cópias de segurança dos dados serão identificados e mantidos em condições apropriadas, até a data estabelecida no Calendário Eleitoral.

Art. 17. Os meios de armazenamento de dados e as cópias de segurança dos dados serão descartados, e os sistemas eleitorais, desinstalados a partir de data estabelecida no Calendário Eleitoral, desde que os procedimentos a eles inerentes não estejam sendo objeto de discussão em procedimento administrativo ou processo judicial impugnando ou auditando a votação.

Art. 18. A Justiça Eleitoral preservará a integridade dos arquivos de log gerados durante o processo de envio, recebimento e processamento dos Boletins de Urna — BUs.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os procedimentos descritos nesta resolução serão realizados por servidores ou colaboradores da Justiça Eleitoral, excetuando os casos em que a competência seja dos legitimados, desde que expressos nesta resolução, garantido aos representantes das entidades fiscalizadoras o acompanhamento das atividades e a solicitação dos esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 20. Serão convocados servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, do Poder Judiciário e do Ministério Público, para integrar a equipe que auxiliará nos trabalhos atribuídos à comissão designada por esta resolução.

Art. 21. Todos os procedimentos de fiscalização previstos nesta resolução serão registrados em ata a ser assinada pelos presentes.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2022.

Des. **MAURÍCIO SOARES**  
Presidente Relator

Anexo alterado pela Resolução TRE-MG nº 1.230/2022

**ANEXO**

(a que se refere o caput do art. 1º da Resolução nº 1.222, de 9 de agosto de 2022)

COMISSÃO DE AUDITORIA DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

|   |   |
|---|---|
| Juíza Roberta Rocha Fonseca   | Presidente  |
| Juíza Cristiana Martins Gualberto Ribeiro                                       | Vice-Presidente   |
| Juiz Paulo de Tarso Tamburi Souza   | Escola Judiciária Eleitoral                               |
| Juiz Cássio Azevedo Fontenelle  | Membro da Corte Eleitoral                                 |
| Ana Márcia Passarini de Resende - Secretária de Governança e Gestão Estratégica | Coordenadora  |
| Valéria Aparecida Antunes Freitas Vargens                                       | Secretaria de Tecnologia da Informação                    |
| Adolfo José Hanhoerster Júnior  | Secretaria de Governança e Gestão Estratégica             |
| Noriko Tsukamoto  | Escola Judiciária Eleitoral                               |
| Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire  | Corregedoria Regional Eleitoral                           |
| Rodolfo Francisco Castro Pacheco  | Secretaria de Gestão Administrativa                       |
| Mônica Capanema Ferreira Mendonça   | Secretaria Judiciária e Administrativa                    |
| Pablo Aragão Lima   | Secretaria de Gestão de Atos Eleitorais e Partidários     |
| Keli Aleksandra Oliveira Chemicatti   | Núcleo de Acessibilidade e Apoio aos Cartórios Eleitorais |